

Termo 213/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **BIO 2 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-**, de consignação para fornecimento de **FIXADOR EXTERNO CIRCULAR OU SEMICIRCULAR – TIPO ILIZAROV PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, Processo Administrativo 6210.2018/0001549-4 - HSPM.

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, compareceu o Sr. **LEANDRO FEITOSA**, RG 32.549.717-5 – CPF 366.654.888-10, Procurador da empresa **BIO 2 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 01.559.403/0001-38 com sede na Alameda Campinas, 977 – Andar 73,74 – Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP 01404-001 – Telefone: 3262-4722, e-mail licitacao2@bio2med.com.br, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0001549-4 - HSPM, firmar o presente Termo 213/2018 de Contrato de consignação para fornecimento de **FIXADOR EXTERNO CIRCULAR OU SEMICIRCULAR – TIPO ILIZAROV PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, através da Ata de Registro de Preços nº 055/2018-HSPM, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é através de consignação para fornecimento de **FIXADOR EXTERNO CIRCULAR OU SEMICIRCULAR – TIPO ILIZAROV PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 061/2018 e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2017/0001549-4 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário
01	Fixador Externo Circular ou Semicircular – Tipo Ilizarov.	Conj.	08	R\$ 3.150,00

Composto de :

- Anéis confeccionados em aço que variam de 60 a 120 mm. Ø 60 a 120 x 4,0 e furos de aproximadamente 5,5
- Semianéis de 80 a 240 mm com raio de aproximadamente 40 x 5,0 a 120 x 5,0
- Semianéis de fêmur de 100°, 120° e 140°
- Suporte de semianel em “C”
- Suporte deslizante desmontável
- Tensor de fio manual e tensor dinamômetro
- Pinos de schanz cônicos com no mínimo 3 medidas de diâmetros onde o menor diâmetro varia de 3,5 a 4 mm e o maior de 6 a 6,5 mm. O comprimento dos pinos deve variar entre 150 a 250 mm de comprimento.
- Pino de Schanz revestidos com hidroxiapatita cônicos com no mínimo 3 medidas de diâmetros onde o menor diâmetro varia de 3,5 a 4 mm e o maior de 6 a 6,5 mm. O comprimento dos pinos deve variar entre 150 a 250 mm de comprimento.
- Articulação tipo Cardan para conexão haste-haste
- Fio não olivado com ponta em baioneta de 1,5 e 1,8 mm
- Fio olivado com ponta em baioneta de 1,5 e 1,8 mm
- Arruela côncava, convexa e com canal de aproximadamente de 11,5 x 3 mm e 12,5 x 3,5 mm
- Bandeira fêmea com 2, 3 e 4 furos com aproximadamente 9,5 x 25 mm, 25 e 45 mm respectivamente e 12,5 x 27mm, 37 e 47 mm respectivamente
- Bandeira macho com 2, 3 e 4 furos com aproximadamente 9,5 x 30, 40, 50, 60 mm respectivamente e 12,5 x 42, 52, 62 mm respectivamente
- Bucha cilíndrica de 10, 15, 20, 40 e 60 mm. Bucha hexagonal de 10, 15, 20, 40, 60 e 80 mm.
- Bucha quadrada com 01, 02, 03 e 04 furos
- Haste telescópica inox de 40, 60, 80 de aproximadamente 9,5 x 40, 60, 80, 100 mm e 150 e 200 mm de aproximadamente 12,5 x 100 mm
- Haste rosqueada de 40 a 360 mm
- Haste rosqueada com canal 40, 60 e 80 mm
- Haste rosqueada com furo de 40, 60, 80 e 100 mm
- Parafuso fixa-fio com canal de 20, 30 e 40 mm
- Parafuso fixa-fio com furo de 20, 30 e 40 mm
- Parafuso sextavado com 15, 20, 25, 30, 35 mm
- Placa curva com 2, 3 e 4 furos com raio aproximado de 40 x 5 mm
- Placa longa com 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 furos
- Placa de conexão curta com 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 furos
- Placa rosqueada com 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 16 furos
- Placa torcida com 2, 3 e 4 furos
- Placa sextavada Porta pino de schanz pequeno e grande.

MARCA/FABRICANTE: Implantec / Traumédica

2.1 Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

2.2 O material requerido deverá ter sua fabricação conforme exigências contidas nas Normas Técnicas específicas para composição química, usinagem, dimensionamento das peças, acabamento superficial, de implantes e outros -NBR ISO 5832-1/ NBR ISO 5832-2/ NBR ISO 5834-1/ ASTM F136/ ASTM F648/ ASTM F75 e demais legislações pertinentes.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Rua Apeninos, 44 –CEP 01533-00 –Aclimação –São Paulo / SP
Horário: das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.
Fone: (11) 3397.8080 ou 3397.8079

CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A Contratada fará a entrega de forma consignada e o prazo para a 1ª (primeira) entrega do(s) produto(s) é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 O HSPM se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

3.3.1 Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento.

3.3.2 Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

4.2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

4.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

5.2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

5.3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

5.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

- 5.6** - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.7** - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 5.8** - Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.
- 5.9** - Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.
- 5.10** - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 5.11** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
- 5.12** - Fornecer relatório à Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e/ou Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME) do HSPM contendo nome e RH do paciente, nome e CRM do médico, especificação e quantitativo de material utilizado no procedimento/cirurgia.
- 5.13** A Contratada deverá disponibilizar ao HSPM, durante a vigência do Contrato, sem ônus à Contratante, as caixas cirúrgicas bem como todos os instrumentais, equipamentos e ferramentas necessários à realização da cirurgia e, ainda realizar reposição dos itens utilizados conforme descrito no item 1.5.
- 5.13.1** - No caso de duas cirurgias semelhantes com o mesmo material e no mesmo horário a Contratada deverá fornecer outra caixa semelhante para a realização da cirurgia.
- 5.13.2** - O instrumental deverá ser específico para cada procedimento, compatível com o produto ofertado e colocado a disposição sem qualquer ônus para a contratante.
- 5.13.3** - Os materiais, instrumentais e ferramentas deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixas adequadas;
- 5.14** - A Contratada deverá entregar o material da mesma marca ofertada em sua proposta durante toda a vigência do contrato;
- 5.15** - A Contratada deverá efetuar a troca imediata do material disponibilizado ao HSPM, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;
- 5.16** - Emitir/enviar a Nota Fiscal dos materiais/produtos utilizados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitido pelo HSPM;
- 5.17** - Repor os materiais sempre que solicitados pela Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e/ou Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME) do HSPM, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do pedido;
- 5.18** - Prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados caso seja necessário.
- 5.19** - Assinar, no prazo estipulado pelo HSPM, o contrato de fornecimento.

5.20 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e demais informações conforme item 4.5.

5.21 - A Contratada deverá oferecer, sem ônus, capacitação aos profissionais da Unidade Requisitante quanto à utilização dos bens e demais materiais/produtos fornecidos por ela, conforme datas e horários a serem definidos pela Unidade Requisitante.

5.22 - A Contratada deverá disponibilizar um profissional Instrumentador para todas as cirurgias eletivas, urgências ou emergenciais.

5.23 - O Instrumentador cirúrgico deverá cumprir as normas e rotinas internas de assepsia cirúrgica, acatar as orientações complementares relacionadas ao ato anestésico-cirúrgico e movimentação dos produtos, bem como cumprir as rotinas padronizadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado referentes ao processamento de artigos;

5.24 - É de responsabilidade do Instrumentador a conferência dos produtos em consignação/comodato que serão utilizados no ato cirúrgico, e também na transferência dos mesmos do Centro Cirúrgico para o Centro de Material Esterilizado

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução deste contrato.

6.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O preço total do presente contrato é de **RS 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.06.36.03, conforme Nota de Empenho nº 1.511/2018. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

7.2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

7.2.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2.2 - Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

7.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

7.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

7.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante, e não cause o desabastecimento na Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão;

8.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, for de 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) na Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para os atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.

CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

10.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4 - Quando do encerramento do contrato, os materiais e instrumentais entregues em consignação e não utilizados serão devolvidos à Contratada, devendo ser por ela retirados.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




Sr. LEANDRO FEITOSA
BIO 2 Importação E Comércio De Materiais Médico Hospitalares Ltda
Procurador

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12